



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL GOIÁS

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA  
INDICAÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA REGIONAL GOIÁS**

O Conselho Gestor da Regional Goiás, em reunião realizada em 29 de março de 2017, para fins de coordenar o processo de consulta à comunidade para indicação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Regional Goiás, por meio da comissão eleitoral designada em reunião plenária ocorrida no dia 22 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal de Goiás, RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Iniciais**

Artigo 1º A consulta à comunidade universitária para a escolha dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Regional Goiás será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com participação dos três segmentos da Universidade: docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 1º – Os votos na consulta à comunidade universitária serão ponderados na proporção de um terço para docentes, um terço para técnico-administrativos e um terço para discentes.

§ 2º – O índice de votação de uma chapa em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo total de eleitores(as) do segmento multiplicado por 1/3 (um terço).

§ 3º – Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice de votação.

§ 4º – Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) seja o(a) mais antigo(a) no magistério superior na UFG.

Artigo 2º A consulta à comunidade universitária será realizada no dia 03 de maio de 2017.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da votação será das 08 (oito) horas às 21 (vinte e uma) horas, ininterruptamente.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Colégio Eleitoral**

Artigo 3º Integram o Colégio Eleitoral na consulta à comunidade universitária:

- I) Servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) ativos(as) do quadro permanente da UFG lotados(as) na Regional Goiás;
- II) Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação, e pós-graduação *lato sensu* ofertados pela Regional Goiás;
- III) Servidores(as) de entes federativos diversos da União cedidos(as) para a Regional Goiás;
- IV) Servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) inativos(as) que tenham sido lotados(as) na Regional Goiás;
- V) Servidores(as) docentes substitutos(as);
- VI) Servidores(as) técnico-administrativos(as) terceirizados(as).

Artigo 4º Não integram o colégio eleitoral:

- I) Servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) e estudantes de outras Regionais da UFG;
- II) Estudantes que estejam com trancamento de matrícula.

Artigo 5º Os votos de cada categoria serão identificáveis pelo sistema de votação a ser adotado.

Parágrafo único. No caso de o(a) votante pertencer a mais de uma categoria, seu voto será computado em apenas uma, de acordo com o seguinte critério:

- I) se docente e técnico-administrativo(a), vota como docente;
- II) se docente e discente, vota como docente;
- III) se técnico(a) e discente, vota como técnico.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Comissão Eleitoral**

Artigo 6º Competirá à Comissão Eleitoral conduzir o processo de consulta, bem como o seguinte:

- I) Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II) Fiscalizar a adequação das formas de divulgação das chapas dos(as) candidatos(as) às normas estabelecidas neste Regulamento;
- III) Receber as denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, ouvir as pessoas envolvidas e emitir parecer sobre os mesmos e, quando for o caso, propor penalidades;
- IV) Aplicar as penalidades previstas neste Regulamento;

- V) Elaborar o calendário dos debates públicos;
- VI) Divulgar a listagem nominal dos(as) integrantes da comunidade universitária, garantindo a contestação pelas chapas, no prazo de até quarenta e oito horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas e inclusões solicitadas, sem comprometer o calendário da Consulta;
- VII) Proceder ao sorteio da disposição dos nomes das chapas na cédula eleitoral;
- VIII) Nomear os(as) integrantes das mesas receptoras/apuradoras de votos, compostas por membros da comunidade universitária, e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;
- IX) Credenciar os(as) fiscais e delegados(as) das chapas;
- X) elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho Gestor;
- XI) Solicitar às repartições competentes as relações nominais, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação/localização dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) e dos(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos ofertados pela Regional Goiás;
- XII) Decidir sobre a impugnação de urnas;
- XIII) Decidir em grau de recurso, sobre a nulidade do voto;
- XIV) Determinar os locais de votação;
- XV) Repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos, até quarenta e oito horas antes do início da realização da Consulta à Comunidade, todo o material relativo ao pleito;
- XVI) Providenciar substitutos(as) para as mesas receptoras em caso de ausência de qualquer um dos seus membros.

§ 1º A Comissão Eleitoral, se necessário, poderá recrutar auxiliares e delegar competências.

§ 2º Os(as) membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além da sua competência.

§3º Cada chapa poderá indicar um(a) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Artigo 7º A Comissão Eleitoral instalar-se-á nas dependências da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas.

Parágrafo único. Será solicitada à administração da Regional Goiás infra-estrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artigo 8º A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Inscrições e da Impugnação**

Artigo 9º São condições para a inscrição como candidato(a):

I) Nacionalidade brasileira;

II) Pleno exercício dos direitos políticos, de conformidade com a legislação brasileira em vigor;

III) Ser docente ativo(a) do quadro permanente da UFG, ocupante do cargo de professor titular, de professor associado nível IV, ou ser portador(a) de título de doutor(a), ficando excluídos(as) os(as) licenciados(as) para quaisquer fins e os(as) que estejam ocupando cargos em órgãos externos à UFG.

Artigo 10 A inscrição para a consulta à comunidade universitária será efetuada, no prazo fixado neste Regulamento, através de requerimento à Comissão Eleitoral, no qual deve constar os nomes dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

§1º No ato de inscrição da chapa, os(as) candidatos(as) deverão apresentar por escrito plano de gestão que contemple as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, organização administrativa e meios de participação da comunidade nos processos deliberativos.

Artigo 11 Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará, imediatamente, ampla divulgação da relação das chapas inscritas à consulta, para ciência dos(as) interessados(as).

§ 1º Após divulgação da relação das chapas inscritas, no prazo de dois dias úteis, qualquer chapa ou eleitor(a) poderá solicitar a impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral, com base na incompatibilidade de algum(a) candidato(a), desde que se ofereçam provas do alegado.

§2º Havendo impugnação, o(a) candidato(a) ou seu(sua) representante terá vista dos autos para manifestar-se, por dois dias úteis, contados da respectiva notificação.

§ 3º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 4º Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação.

§ 5º Havendo a impugnação de um(a) candidato(a), a chapa terá 24 (vinte e quatro) horas para substituí-lo(a).

Artigo 12 Em qualquer momento do processo eleitoral, poderão os(as) componentes de qualquer das chapas requerer, em petição, cancelamento da inscrição da sua chapa.

Artigo 13 A substituição de candidatos(as) após o término das inscrições somente será permitida em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental.

Artigo 14 Havendo desistência de chapas, após a confecção do material de votação, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

Artigo 15 A ordem das chapas no instrumento de votação será definida por sorteio.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Divulgação das Candidaturas e de suas Propostas**

Artigo 16 A divulgação das candidaturas a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos(às) candidatos(as).

§1º Será permitida a propaganda mediante bottons, prospectos e cartazes contendo as propostas, desde que não tragam danos ao patrimônio da Universidade.

§2º Fica a critério dos(as) candidatos(as) a organização de atividades que visem esclarecimento dos seus planos de gestão.

§3ºA Comissão Eleitoral providenciará, em igualdade de condições para todos(as) os(as) candidatos(as), murais adequados para a afixação de cartazes e prospectos nos espaços da universidade.

§4º Não será permitido, no âmbito administrativo da Universidade, impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

§5º Os veículos de comunicação social da Regional Goiás deverão ceder os seus espaços para as chapas inscritas, em igualdade de condições para todos(as) os(as) candidatos(as).

§6º No processo de consulta, é proibido:

- I) Divulgação mediante outdoors, faixas, camisetas, bonés e outros brindes, bem como de material auto-colante ou que requeira o uso de cola.
- II) Colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre paredes e murais da Universidade;
- III) Divulgação por meio de inscrições em muros e paredes dos prédios;

- IV) Utilização de propaganda sonora no interior dos câmpus da UFG;
- V) Veiculação de matérias pagas e peças publicitárias para divulgação das candidaturas em quaisquer veículos de comunicação comercial, tais como jornais, revistas, rádio e televisão.

Artigo 17 Os debates entre os(as) candidatos(as) serão coordenados pela Comissão Eleitoral, junto à qual deverão ser agendados.

Artigo 18 Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da consulta, no raio de até 50 metros do local de votação.

Parágrafo único. Caberá ao(à) presidente da mesa demarcar a área referida no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Penalidades**

Artigo 19 São penalidades por infração das normas sobre a consulta à comunidade universitária para a escolha dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a):

- I) Advertência verbal e reservada;
- II) Advertência pública;
- III) Cassação da candidatura.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Locais e Procedimentos de Votação**

Artigo 20 Os locais de votação, a serem determinados oportunamente pela Comissão Eleitoral, serão definidos considerando-se os seguintes critérios:

- I) As seções, separadas por categoria de eleitores, serão localizadas o mais próximo possível da unidade/órgão de lotação dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) e das Unidades Acadêmicas onde estão localizados os cursos dos(as) discentes;
- II) Os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) aposentados(as) votarão em seção própria.

Artigo 21 Os órgãos competentes da Regional Goiás deverão encaminhar as listas dos eleitores, contendo os dados e formatação definidos pela Comissão Eleitoral, conforme calendário da consulta.

§1º A lista de eleitores(as) será divulgada com antecedência e publicada em mural e por meio do sítio virtual da Regional Goiás ([goias.ufg.br](http://goias.ufg.br)).

§2º Caso algum(a) eleitor(a) que atenda às condições estabelecidas para composição do Colégio Eleitoral não constar das listas divulgadas, ou estiver temporariamente em outra Regional, deverá requerer junto a Comissão Eleitoral, conforme calendário da Consulta, sob pena de perder o direito de votar, sua inclusão ou substituição nas listas, apresentando documentação pertinente que comprove o seu direito.

§ 3º Apreciados os pedidos de inclusão e substituição acima referidos, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos eleitores e seus respectivos locais de votação.

§ 4º Os cadastros de votação obedecerão a ordem alfabética.

Artigo 22 Em cada local de votação, haverá uma mesa receptora de votos com os equipamentos necessários para implementação do sistema de votação.

§1º A cédula oficial terá as seguintes características:

I) Posição dos nomes das chapas, que obedecerá ordem estabelecida em sorteio, impressa no sentido vertical;

II) Cores desiguais para diferenciar os votos dos diferentes segmentos da comunidade universitária;

III) Rubricas dos(as) integrantes da mesa receptora de votos.

§2º Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I) O(a) eleitor(a) apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia e a entregará a um(a) componente da mesa;

II) A ordem de votação será a de chegada do eleitor;

III) Não havendo dúvida sobre a identidade do(a) eleitor(a), o(a) presidente(a) verificará se o seu nome consta do cadastro de eleitores(as) da seção e na respectiva folha de votação e, em caso positivo, autorizará a votação na cabine indevassável;

IV) A assinatura do(a) eleitor(a), na folha de votação, será colhida após confirmação do voto, quando será devolvido ao(à) eleitor(a) o documento apresentado à mesa.

V) O(a) eleitor(a) deverá assinalar no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência.

§3º A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto.

§4º O nome do(a) eleitor(a) deverá constar do cadastro de eleitores(as) da seção e da respectiva folha de votação, sem o que, também, ele(a) não poderá votar.

§5º A impugnação ou dúvida quanto à identidade do(a) eleitor(a) deve ser manifestada por fiscal, candidato(a) ou qualquer eleitor(a), verbalmente ou por escrito, antes de aquele(a) ser admitido(a) a votar.

§6º Não haverá voto em separado.

§7º Não haverá voto por correspondência ou procuração.

§8º Em caso de ocorrência de dano à cédula, o(a) presidente da mesa, à frente desta, a inutilizará e fornecerá outra célula ao(à) votante.

§9º São nulas as cédulas que:

I) Não corresponderem ao modelo oficial;

II) Não se encontrarem devidamente rubricadas;

III) Contenha expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Mesas Receptoras e Apuradoras e da Proclamação do Resultado**

Artigo 23 Cada mesa receptora será instalada com um(a) servidor(a) docente, um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) e um(a) discente, designados(as) pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A função de presidente(a) da mesa será designada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O(a) presidente(a) da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário à consulta.

§ 3º Cabe ao(à) presidente da mesa decidir sobre todas as dúvidas e problemas suscitados.

§ 4º Das decisões do(a) presidente(a) da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Artigo 24 Em suas ausências e afastamentos, o(a) presidente(a) da mesa receptora será substituído(a) pelo(a) membro titular da mesa que estiver presente.

Parágrafo único. Retornando o(a) presidente da mesa, este reassumirá suas funções.

Artigo 25 Terminada a votação e registrados, em ata, os recursos apresentados, serão encaminhados à central de apuração para julgamento de recursos e totalização de votos.

§1º Ao término da votação, o(a) presidente da mesa, tomará as seguintes providências:

I) Anulará, com riscos, todos os espaços para aposição das assinaturas de votantes não utilizados;

II) lavrará ata dos trabalhos, que será submetida a apreciação dos(as) membros da mesa, que julgando conforme, a subscreverão.

§2º Os pedidos de impugnação fundados em irregularidade havidas durante os trabalhos deverão ser apresentados até o encerramento da votação, sob pena de preclusão.

Artigo 26 A Comissão Eleitoral nomeará mesas apuradoras e acompanhará seus trabalhos, o que também poderá ser feito pelos(as) candidatos(as) e seus(suas) representantes.

§1º Na medida em que os votos forem apurados, os(as) fiscais poderão apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos de seus(suas) membros, em caráter irrecurável.



§2º Os recursos relativos à impugnação de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de dez minutos, sob ônus da preclusão.

Artigo 27 Ao término da apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da consulta e o encaminhará ao Conselho Gestor da Regional Goiás.

§1º. Em caso de haver somente uma chapa, os(as) candidatos(as) serão proclamados(as) vencedores(as) desde que obtenham mais votos favoráveis do que votos nulos.

§2º Os votos em branco não serão considerados.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Representantes de Chapa, Delegados e Fiscais**

Artigo 28 Cada chapa de candidatos(as) inscrita indicará um(a) representante à Comissão Eleitoral para receber informações e atender às providências do interesse de seus(suas) candidatos(as).

Artigo 29 Cada chapa poderá indicar até 02 (dois/duas) delegados(as) e respectivos(as) suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, e um(a) fiscal e respectivo(a) suplente para cada mesa receptora de votos.

§1º Os(as) delegados(as), fiscais e suplentes deverão pertencer ao cadastro de eleitores(as).

§2º Aos(às) fiscais e delegados(as) será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora de votos.

§3º Quando o(a) fiscal titular estiver no local de votação, o(a) seu(sua) suplente nela não poderá permanecer.

§4º Cada chapa deverá entregar à Comissão Eleitoral a relação dos seus(suas) delegados(as) e fiscais.

§5º Um dia antes do pleito, o(a) representante de chapa retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de seus(suas) delegados(as) e fiscais.

§6º O(a) fiscal deverá apresentar ao(à) presidente(a) da mesa receptora de votos a respectiva credencial, expedida pela Comissão Eleitoral, e o(a) delegado(a) deverá portar a sua credencial e apresentá-la quando solicitada.

§7º Os(as) delegados(as) e fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores(as) em locais de votação, sob pena de afastamento do local pelo(a) presidente(a) da mesa e, na reincidência, de descredenciamento pela Comissão Eleitoral.

§8º Diante de qualquer dúvida ou problema, o(a) delegado(a) ou fiscal deverá dirigir-se ao(à) presidente(a) da mesa para expor a questão.

§9º Qualquer eleitor(a) é parte legítima para denunciar tumultos, empecilhos, violações e outras irregularidades que inibam o livre exercício do voto.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Revogação do Mandato**

Artigo 30 Os mandatos dos(as) eleitos(as) poderão ser revogados até 06 (seis) meses antes do seu término através de consulta por referendo revogatório.

§1º Terá competência para promover referendo revogatório o Conselho Gestor da Regional Goiás, convocado exclusivamente para este fim.

§2º Caso o referendo revogatório seja aprovado, este se realizará nos 15 (quinze) dias posteriores à deliberação do Conselho Gestor.

§3º Havendo maioria simples de número de votos favoráveis à revogação, serão antecipadas as eleições para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Regional Goiás, que deverá ocorrer nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes à realização do referendo revogatório.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Cronograma da Consulta**

Artigo 31 A consulta à comunidade obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Horário</b>
05 de Abril	Início do prazo para inscrição de chapas	9h-12h - 18h-21h
07 de Abril	Fim do prazo para inscrição de chapas	21h
10 de Abril	Publicação da homologação das chapas inscritas	21h
12 de Abril	Resultado da apreciação de recursos contra homologação das chapas inscritas	21h
19 de Abril	Data limite para os órgãos competentes encaminharem as listas de votantes para a Comissão Eleitoral	21h
20 de Abril	Divulgação da lista de votantes	21h
27 de Abril	Data limite para o(a) eleitor(a) solicitar inclusão ou substituição na lista de votantes	21h
28 de Abril	Divulgação da lista definitiva de votantes	21h
28 de Abril	Data limite para as chapas entregarem a relação de delegados(as) e fiscais	21h
02 de Maio	Data para o(a) representante de chapa retirar junto à Comissão Eleitoral as credenciais de seus(suas) delegados(as) e fiscais	18h

03 de Maio	Consulta à comunidade	9h-21h
03 de Maio	Apuração dos votos e proclamação do resultado	21h-23h
10 de Maio	Homologação do resultado da consulta pelo Conselho Gestor e aprovação da lista tríplice	14h-17h

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Finais**

Artigo 32 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Goiás, 29 de março de 2017.

**Prof. Me. Vitor Sousa Freitas**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**TAE Lucas Fagundes Vaz**  
Membro da Comissão Eleitoral

**João Tomáz Sobrinho Neto**  
Membro da Comissão Eleitoral

**Profa. Dra. Silvana Beline**  
Suplente